



## ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos (para compor quórum nos impedimentos). Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 192000-19.1999.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO JOAQUIM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rogne Oliveira Gelesco, Agravado(s): PAULO LUCIO AMORIM, Advogado: Cyro Fernando Pinto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 62300-51.2001.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÁGUAS DE MANDAGUAHY S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Martins de Oliveira, Agravado(s): FLÁVIO MÁRCIO MESTROROCCO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): CARLOS ZVEIBIL NETO, Agravado(s): ALBERTO GOMES DA SILVA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 171700-63.2005.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL E OUTROS, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Décio Freire, Agravante(s): AMARO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Victor de Oliveira Antunes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada CBTU; II) dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL E OUTROS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 96000-13.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): EDMUNDO FREIRE SILVA, Advogada: Maria Helena Reinoso Rezende, Agravado(s): CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Vítor Márcio Fonseca Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 97300-18.2007.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Zioni Gomes, Agravado(s): AGUINALDO SILVA, Advogada: Eliane Macaggi Garcia, Agravado(s): SSC DISPLAYS LTDA., Advogado: Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 49300-21.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIS ANTÔNIO LOVO, Advogada: Patrícia Dias Barbiero, Agravado(s): RAÍZEN



COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 223700-47.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO CARVALHO, Advogado: Roberta Carla Sottile, Agravado(s): ILB CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Thatiana Maria de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Rosamaria Borges Vieira Feracin, Agravado(s): IVAN LUIS BRUXEL E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3057-52.2010.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALINE MELO DE ABREU, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravante(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da autora e das empresas.; **Processo: AIRR - 175-94.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELGIN S.A., Advogado: Fábio Hoelz de Matos, Agravado(s): ADAILSON ROSA DA SILVA, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 430-44.2011.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Jorge Faciola de Souza Neto, Agravado(s): JANILSON DOS SANTOS PINTO E OUTROS, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Agravado(s): ELIOMAR DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Rosalice Maria Fernandes M. Camara, Agravado(s): CARMEM MARA MAMEDE DE ANDRADE, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 686-13.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MONIZE ANDRÉIA GUSMAN SCARAVELLI E OUTROS, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 765-96.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARIA HELENA MILLS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 949-29.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da VALE; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da VALIA.; **Processo: AIRR - 1149-32.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): PAULO BEN HUR ALVES DE FREITAS, Advogada: Ana Cláudia Tuchanski, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.,



Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1252-74.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA OLGA CATALANI, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8367-64.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): FERMINO SEVERINO GIONGO, Advogado: Kleber Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 520-52.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): CAMILA NUNES PINTO, Advogado: Francisco Carlos Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA BANDEIRANTES, Advogada: Palloma Bech, Advogado: Daniel da Silva Mourad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 783-47.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA ISABEL DE ASSIS, Advogado: Mário Sebastião César Santos, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 927-83.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA LEMES ALEXANDRE, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 1017-09.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADELTON GONÇALVES MARTINS, Advogada: Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Agravado(s): CONECTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Henrique Wykrota Tostes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1155-17.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): GILBERTO BARBOSA SOUZA, Advogada: Maria Goretti do Nascimento Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1234-22.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): JOSÉ VALTER VIEIRA, Advogado: Nelry Maciel Moda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Dias Lopes



Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1358-66.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INEZ MARGARET FAGUNDES MOREIRA, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1414-52.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): FABIANO PINTO DOS REIS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3111-38.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): T4F ENTRETENIMENTO S.A., Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): JOÃO NETO FURTADO SIQUEIRA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS GARÇONS AUTÔNOMOS E SIMILARES DE SÃO PAULO - COOTGASSP, Advogado: Décio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 151300-58.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): DENILSON ALBANO DE MELO, Advogada: Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Agravado(s): ATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 348-28.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ EDUARDO MARTINS, Advogado: Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 361-13.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de VALDIR DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): APARECIDO ODIVALDO RONCHI, Advogado: Arnaldo Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 407-08.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Ana Meri Simioni Lovizotto, Agravado(s): LEO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 414-17.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RODRIGO GOMES SILVEIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 469-74.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): JOELMA ODORNO BENITES, Advogado: Mayra Ribeiro Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 932-**



**78.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Amanda Vives Gomes, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E EM SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogada: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Advogada: Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Cordeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1023-04.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO ALFREDO FLAUSINO, Advogado: Márcio Barbosa da Silva, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): ORION SISTEMAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Alex Santos de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1114-88.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO APARECIDO DOS REIS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1136-60.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): AIRTON GOMES DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1146-69.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRO, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): CILENE MARIA AGUIAR NEVES, Advogado: Dennis de Almeida Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1241-93.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): DANIELE NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1258-37.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA LEITE MENDES, Advogada: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento aos agravos de instrumento, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios assistenciais". 584/1970, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1352-08.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): MARCELO DA SILVA PESSOA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): DAYANA PAULA MORENTE DE OLIVEIRA, Agravado(s): IRENE MORENTE, Agravado(s):



REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A., Advogado: Ricardo Pereira Portugal Gouvêa, Agravado(s): CLAUDECIR MICARELLI E OUTRO, Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1379-93.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): VÂNIA MILENA MELO CARDOSO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogada: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1520-61.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Flávio Roberto Fay de Sousa, Agravado(s): FERNANDO ROMUALDO SILVEIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1522-05.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s): ANGELA MARIA FRATA, Advogada: Fátima Regina da Costa Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao índice de correção monetária aplicável, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1687-14.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): MOACIR CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10165-70.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO BORLINA, Advogado: Jair Poletto Lopes, Agravado(s): CUCHI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10184-87.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIA GONCALVES SOUZA LEITE DA SILVA, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, Advogado: Rogério Barreiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Tiago Mattoso Sacilotto, Procurador: Octacilio Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10460-84.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Advogado: Roberta Barreto Sodrê Leal, Advogada: Renata Protásio de Souza, Agravado(s): KENJI KATAYOSE, Advogado: Erik Franklin Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10595-93.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CRISTIANE LEAO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRAS, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Advogada: Natalia da Costa Crivelaro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10681-66.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CDGN LOGISTICA SA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes,



Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Alexandre Nicoletti, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): JONAS CAMILO LAGE, Advogado: Vanessa da Silva Sousa, Advogado: Paulo José Ferreira de Toledo Júnior, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras Distribuidora para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10723-13.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Eduardo Graboís, Agravado(s): DEPOSITO DE PAPEL SANTA CECILIA LTDA, Advogado: Rogério Alaylton D'Angelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10944-11.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): ANA PAULA MARCELINO DA SILVA, Advogada: Alzira de Oliveira Carvalho Cobeiros, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11133-12.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): PAULO PALCZUK, Advogada: Letícia Machado, Agravado(s): ENERGIM - ILUMINAÇÃO E MONTAGEM ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogada: Loana Micoanski da Costa, Advogada: Marisa Ayres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12652-16.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): CARMEN LÚCIA GOMES BANDEIRA BARBOSA, Advogada: Maria das Graças Rodrigues Machado, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20278-32.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Raquel Bernardes, Advogado: Lauren de Vargas Momback, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000518-19.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO RUIS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de desistência do agravo de instrumento formulado pelo reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 93-54.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): MILTON OTÁVIO BORNIA, Advogado: Jurandir Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 111-81.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): ARCHTECH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cristiane Fonseca Salvoni, Agravado(s): JOELMO BRASILIANO, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 123-42.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravante(s) e Agravado(s): IVONETE DOS SANTOS GOMES RUOCCO, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 154-73.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEANDRO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 188-37.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): CLODOALDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 301-04.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO EDISON FERREIRA, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos juros de mora, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, quanto aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 338-48.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Vinícius Vilardo de Melo Cruz, Agravado(s): KEILA CASCIMIRO DE ABREU, Advogado: Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 345-76.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s): DOURIVAL COSTA DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Benício, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC/73, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, quanto aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 458-09.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Antônio Luiz Barbosa Vieira, Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): ELDACI GALDINO DA SILVA, Advogado: Newton Figueira Jenz, Agravado(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 664-46.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): LUIZ CARLOS PINHEIRO SCHULTZ, Advogado: Cândida Santana da Silva, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 799-56.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): ALEX EDER LOPES, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto à ilegitimidade ativa do exequente, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 818-77.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): FIDUCIAL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Amélia Raquelo, Advogado: Miriam Cristina de Moraes Pinto Alves Horta, Agravado(s): STEPHANIE LORRAYNE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 841-78.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAISA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Ferreira das Dôres, Agravado(s): PRIME SOLUÇÕES EMPRESARIAL LTDA. - ME E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 856-45.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): MARIA MADALENA GAIA VULCÃO, Advogado: Idna Clara Marques, Advogado: Glaiisson Delfino Pedrosa, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 918-18.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARTA ADRIANA DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Iser, Agravado(s): ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Cleidimara da Silva Flores, Advogado: Roberta Helfer Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 936-14.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ALINE CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATUAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM. SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1046-**



**64.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BETINA MUNIZ, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PROFESSORES, CONTABILISTAS E EMPRESÁRIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS LTDA, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Manoella Luiza da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1114-22.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRE LUIZ SANTI, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Advogado: Lidiane da Conceição de Andrade, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Jose Antonio Cordeiro Calvo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALMAR SERVICOS DE TELEFONIA LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Milena Martins Castelli Ribas, Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas, Advogado: Damaris Regiane de Souza Avon, Agravado(s): CLARO S.A. (INCORPORADORA DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.), Advogado: Antônio Roberto Salles Baptista, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como agravado, CLARO S.A. (INCORPORADORA DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.); por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1139-29.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANE DOS SANTOS GOIS DIAS, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1165-05.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIONILSON SANTOS ACIOLE, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1576-26.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JOSE FERNANDES GOMES DA SILVA, Advogado: Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Agravado(s): OPTICAL SYSTEMS TELECOM LTDA - EPP, Advogado: João Henrique da Silva Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1608-93.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procuradora: Luciana Azevedo de Souza Barros, Agravado(s): VALDIR TORRES DUARTE, Advogada: Beatriz Helena Cavalcante Nunes, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1671-26.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos



Arruda Dantas, Agravado(s): EDSON MARQUES DA CRUZ, Advogado: Diego Melo de Luna, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): HIGISERVICE - MERCANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Daniela Barrêto Nunes Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: AIRR - 1730-44.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRONICO E VIA SATELITE, Advogado: Rodrigo de Oliveira Lucas, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, quanto à responsabilidade subsidiária, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1774-49.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVANDRO GOMES DA SILVA, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luzia Alves Lopes, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1834-08.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON RICARDO MARTINS FILHO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1902-49.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RILSTON RESTAURANTES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSE VIANA NETO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1919-42.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): CRISTIANE MOREIRA LOPES SILVA, Advogado: Valdete Lúcio Dias, Advogado: Jaime Henrique Ramos, Agravado(s): VIDA SERV SANEAMENTO E SERVICOS LTDA. - ME, Advogado: Geroncio Oliveira Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2058-16.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO IVILMAR AMORIM RIOS, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2090-49.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSELY VILLANOVA GOMES GRAZIANO E OUTRA, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2100-83.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): ALEX BORGES LEITE, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2117-09.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO BELLINI, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): COPERVIP TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio José Caligiuri, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DI CAPRI, Advogado: Walner Hungerbuhler Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2365-04.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NEUSA GOMES DE MATOS, Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2399-66.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDA MARIA ALMEIDA COSTA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3637-68.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Agravado(s): ISABEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luis Gustavo Di Giaimo, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10061-36.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): WILSON DOS SANTOS DE PAULA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): OBRA PRIMA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI, Advogado: Douglas Daumerie Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10160-42.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paula Karena Felice de Sales, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MARIANA LARA DE CARVALHO GOMES (REPRESENTADA POR MÁGILA PATRICIA FREITAS DE CARVALHO), Advogado: Nélio Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10263-49.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELEGRAFOS, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): DANIELE PINHEIRO POLINI, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Agravado(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10391-58.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s): ANDERSON FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Raphael Tross Moore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10513-84.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHRISTIANE GRAÇA BRAZ DA SILVA SOUZA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10764-45.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jose Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11016-86.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): GISELE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Leite, Agravado(s): BRASFORCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Juliana Vassoler Santiago, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11068-38.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): NIVALDO APARECIDO ULIANA, Advogado: Marcos Barcelos, Advogada: Ana Laura Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11335-89.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): KAREN VASCONCELOS BRUM, Advogado: Carlos Bruno da Silva, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11391-74.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): DOUGLAS HENRIQUE MOREIRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11474-42.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Tatiana Fernandez Coelho,



Agravado(s): CELSO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11532-93.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ELTON KLEN, Advogado: Pedro Paulo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11609-85.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RECPAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): HERMOGENO SABINO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11612-77.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALVINO RODRIGUES ESTABILE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11627-66.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Maurício Kempe de Macedo, Advogado: Airton Borges, Agravado(s): PEDRO DONIZETTI FABIANO, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11790-91.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): VALDECI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Diogo Montalvão Souza Lima, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Juliano Savio Vello, Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11901-87.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO CARETA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12098-19.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTOPLAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS TÉCNICOS LTDA, E OUTRO, Advogado: Daniel Ferreira de Faria Netto, Agravado(s): LEANDRO ALVES DA SILVA, Advogada: Flávia Mirelle de Oliveira, Agravado(s): MINAS PLASTIC INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20115-95.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20306-06.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): GRAZIELLA PFEIFFER CARDOSO, Advogado: Márcio Tarta, Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20787-72.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Andréia Wagner, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s): MARILIN REGINA SANTOS DA SILVA PRATES, Advogado: Luís Alfredo Costa, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "estabilidade prevista no art. 19 do ADCT", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20805-29.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/OAS/BRASÍLIA, Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): JOSEANE AZEVEDO DO CARMO, Advogada: Maria Cristina Marques Pohlmann, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 20997-05.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): UBIRAJARA JOSÉ LUIZ, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 82670-61.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DIAS MIRANDA CORTES, Advogado: Antonino Silveira Reis Neto, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 7-07.2015.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CÍCERA GOMES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ZIHUATANEJO DO BRASIL, AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Luis Gustavo de Melo Sabino Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 26-93.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rubens Damasceno Farias, Agravado(s): LANA CAROLINA MAXIMO DO VALE, Advogado: Rui Guilherme Carvalho de Aquino, Agravado(s): C. F. CAPELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 61-19.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Claudia Alves Barbosa Cogo, Agravado(s): JOSE NILSON BURRINI INGUEL, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 106-96.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA., Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): PAULO CEZAR PADILHA GARCIA, Advogada: Luci Alves



dos Santos Carvalho, Advogado: Patrick Juliano Casagrande Trindade, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Agravado(s): CYNTHIA ALVES BARRETO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA., Agravado(s): SECTOR INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 110-90.2015.5.23.0136 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): LUIS CARLOS KALINSKI, Advogado: Elves Marques Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 120-50.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE CAMAQUÃ - FUNBECA, Advogado: Luciano Frederes Hoff, Agravado(s): ZENAIDE DA SILVA SANGUINE, Advogado: Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 125-26.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO NETUNO LTDA., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Agravado(s): JOHNATA PEREIRA RAMOS, Advogada: Rosa Maria Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 237-74.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): ADRIANO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 281-61.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): MARCLEUDA DA COSTA E SILVA, Advogado: Carlos Augusto Dittrich, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 288-85.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): LEONARDO GABRIEL OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Paulo Roberto Marinho Bastos, Agravado(s): TECMONT PRODUTOS METÁLICOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Tatiana Mota Nunes, Agravado(s): ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A., Advogado: Flávia Rosana Costa Motta, Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Advogado: Neiviane Cordeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 345-75.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ELTON DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravante(s) e Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Gustavo Almeida Marinho, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;



**Processo: AIRR - 431-92.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): JORGE SIDNEY ESTEVES DE ALMEIDA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 517-94.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Machado Virmond, Agravado(s): MARIANNA DE MACEDO CURI ZAHLE LARSEN, Advogado: Jose Lucio Glomb, Advogado: Vinicius Furtado Vilani, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Samunel Teodoro Ferreira, Agravado(s): EVANGÉLICO SAÚDE LTDA., Advogado: Romildo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 537-43.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): REINALDO FERNANDES DE ASSIS, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): FACIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: Andre Puppim Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 595-66.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): WESLEY MARQUES DE MOURA KAFLER, Advogada: Lucinéia Seibel Storch, Agravado(s): VIGSERV - SISTEMA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA -EIRELI, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: AIRR - 604-13.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): PEDRO JERÔNIMO DOS SANTOS, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 604-62.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HEDHENE LIMA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Augusto Sena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 607-74.2015.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): GISELY AMORIM RODRIGUES, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: AIRR - 660-47.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS PEREIRA VELHO, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Agravado(s): RENATO CAVION & CIA. LTDA., Advogada: Virginia Reschke da Silva Biglia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos honorários advocatícios, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Quanto aos demais temas, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 673-10.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGNALDO JOÃO CORDEIRO FILHO, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 732-88.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Roberto Rozendo de Freitas, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Jose de Araujo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 786-65.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JOSÉ FRANCENILDO DA SILVA E SILVA, Advogado: Erick Silva de Oliveira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 809-11.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): LEANDRO GONÇALVES MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Orlandino Barboza de Souza, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 885-31.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CATIELE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Advogada: Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A. E OUTRA e como Agravada CATIELE CARDOSO DA SILVA; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 887-15.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): GESIELLE MALESKI DIAS, Advogado: João Paulo Lemos da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 914-65.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): WENDELLA MORGANA MOREIRA ALBUQUERQUE, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 917-34.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Lorena Araújo Galvão, Agravado(s): GEILZA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



**AIRR - 920-79.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROBERLEY PRADO MAFRA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Paulo Fernando Souza, Advogado: Ricardo Vanderlei Beuter, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 931-13.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogada: Márcia Ramm, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 962-98.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FLÁVIO DE PAULA, Advogado: Flávio Augusto El Ackel, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 966-63.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): ELISÂNGELA GONÇALVES SANTOS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 974-13.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ GOUVEIA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DIRECTA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1008-30.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SIMONE VIEIRA DE SOUZA BARROS, Advogada: Ruth Souza Araújo Barros, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1072-43.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): RAIMUNDO CLÁUDIO DE ARRUDA, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1077-67.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADDECO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): FOX LATIN AMERICA CHANNELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Cornagliotti de Moraes, Agravado(s): THIAGO OLIVEIRA DE CAMARGO, Advogada: Márcia de Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1145-47.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Edynaldo Alves dos Santos Junior, Agravado(s): YOSHIMURA ARQUITETURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1207-13.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): CÍCERA ROBERTA SANTOS ALVES, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1208-56.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON SENA BISPO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1210-33.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ROSELY PETRONILA DE SANTANA, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1347-94.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): JESSICA THAIS BRITO DE ALMEIDA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1355-21.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO BATALHA, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1362-44.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): AMBITEC S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Camila Martins Chiquim, Agravante(s) e Agravado(s): EDALMO VIGANOR, Advogado: Odair Nossa Sant'ana, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Andreia Mandelli, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1391-61.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TÂNIA MARIA BARONI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1479-65.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Tatiane da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1608-12.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONALDO MOYSES DE VARGAS FAFA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1678-70.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DEMOVALDO ROBERTO FREITAS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - SERVICOL, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1736-91.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): UELITON MAURICIO DE SOUSA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1855-58.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): MARCOS DANIEL PEREIRA ARAÚJO, Advogada: Ronara Vieira Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à multa, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2161-82.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Marcela Santana Miranda, Advogado: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ANDRENILSON PINHEIRO DA COSTA, Advogada: Angela Flavia Xavier Mesquita, Advogada: Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2751-56.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Gisele Vieira da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARIA DEUSILENE MOURA DA CRUZ, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2800-30.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3663-59.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEPORTE - TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA., Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Advogada: Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): SIMÃO MANOEL BARAUNA, Advogado: Manoel João Storino Neto, Agravado(s): SERRA SUL SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10138-69.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO MENDES DE ARAUJO, Advogado: Vanderlei José Ferreira, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10139-65.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JEFERSON ALEIXO PINTO, Advogado: Valkyria de Mello Leao Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10226-65.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMIR FERREIRA DE MELLO, Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): PEDRO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Marcello Frossard Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10276-69.2015.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): VANDA PENNA GONCALVES, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Domingos Corrêa dos Santos, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Kariny Oliveira Loures, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10297-93.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Arruda Munhoz, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Advogado: José Maria Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10512-05.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JURANDIR PROENÇA LOPES, Advogado: Sueli Carneiro Ramos, Agravado(s): JOSE ILSO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Diego dos Anjos Santos Soares, Advogada: Camila Marques Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10684-28.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): FRANCINE DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10702-36.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes,



Advogado: Renato de Almeida Padilha, Agravado(s): FRANCISCO DE LIMA SOUZA, Advogado: Orivaldo Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10709-46.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOUSA ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Agravado(s): FRANCISCO VICENTE FERNANDES, Advogado: Leonardo Rodrigues Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Rodrigues Paiva, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 11056-16.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogada: Marina Martins da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11102-71.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11214-22.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULOMAQ PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, Advogado: Luís Carlos da Silva Júnior, Agravado(s): JOSE ANTONIO DOURADO NEVES, Advogado: Gustavo Barbosa Gorgen, Advogado: Liliane Alves de Moura, Advogado: Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11271-67.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE ILHABELA, Advogado: Everton Lucas Tupinamba Rezende, Agravado(s): ASSOCIACAO CRECHE DE ILHA BELA, Advogado: Keller Christina Ferreira, Agravado(s): ESTER VENANCIO DOS SANTOS, Advogado: Verônica Inácio Fortunato Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11274-37.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ EDUARDO ARAÚJO, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Advogado: Cleverson Zaneratto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11429-64.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEVAIR PESSOA NOGUEIRA, Advogado: Vagner dos Santos Mota, Agravado(s): CENTROLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRO, Advogada: Caroline Calacha Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11471-03.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Carlos Alexandre Aidar e Silva, Agravado(s): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA., Agravado(s): AMERICAN LABS IMPORTS LTDA. - ME, Advogado: Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): BAY FOMENTO COMERCIAL LTDA., Advogada: Débora Daniel Tunes Forgerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11528-83.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELICE DE SOUZA, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11582-95.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Procuradora: Natália Furtado Maia, Agravado(s): IOMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Diogo Raphael de Oliveira Goulão, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: AIRR - 12011-24.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO BENEDITO ATALIBA, Advogado: José Carlos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20014-63.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Celine Barreto Anadon, Procuradora: Marília Rezende Russo, Agravado(s): DARLÍ SILVA DE SOUZA, Advogado: Daniele Bonfada de Pinho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO - AHMSF, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20211-66.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ELIANE BANDEIRA RIOS, Advogado: Eduardo Rodrigues Azevedo, Advogada: Nara Regina Rodrigues Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20253-97.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Karla Schumacher Vitola, Agravante(s) e Agravado(s): G PANIZ INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Roseli Maria Salla dos Reis, Advogado: Gabriela Zucolotto, Advogado: Volmir André Paza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20337-84.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): TAUANA DA SILVA, Advogado: Marcos André de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20851-24.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): CATIA BEATRIZ TEIXEIRA, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Agravado(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24585-54.2015.5.24.0081 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROTECO CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Sajonc Pavão, Advogado: Eduardo Esgaib Campos Filho, Agravado(s): VALTER DIAS VIEIRA, Advogada: Ângela Maria Aimi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130809-62.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): ANA PAULA GONCALVES MACEDO, Advogado: Júlio Demetrius do Nascimento Soares, Advogado: Walter Lúcio Belmont Teixeira Filho, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000084-48.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): RAFAEL CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Advogado: Fernando Cortezzi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alexandre Scwintzkel, Advogada: Thais de Mello Lacroux, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000877-90.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002110-64.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEILTON BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Leonardo Cyrillo, Agravado(s): CONSÓRCIO PLUS, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1-12.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA SABINO KAXINAWÁ, Agravado(s): CRM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 47-46.2016.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ALEX MARTINS PEREIRA, Advogado: Mauro André da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 117-33.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ALDANIZIA COUTINHO DO NASCIMENTO, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 129-78.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): EDISON DOS SANTOS, Advogado: José Sales Roberto de Góis, Agravado(s): PPV - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 145-71.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ECIVALDO BARROZO DE OLIVEIRA, Advogado: Edinaldo Valerio



Monteiro, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 180-73.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): FERNANDO JERÔNIMO SÁ, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 180-42.2016.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ VILSON DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Mônica Codignole Pereira Lima, Advogado: Caroline França Ferreira, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 332-09.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA JOSÉ RAMOS, Advogada: Ozania Maria de Almeida, Agravado(s): MM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 376-90.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAVID ARAÚJO VIANA, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 388-53.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): JOSÉ MANOEL ALVES WANDERLEY NETO, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 486-03.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS GLEIDE CARDOSO, Advogado: Patrick Nascimento Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 577-62.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): FRANCISCO INÁCIO, Advogado: Ismael Tavares da Costa, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 683-68.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogada: Marília Carneiro Miziara, Advogado: André Romero, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Moura Rosa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 908-**



**87.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 957-82.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Advogada: Ana Cristina Feitosa Torreão Braz Leite, Agravado(s): LUCIENE LINHARES FEITOSA, Advogado: Mário Félix de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1095-39.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Chrysse Monteiro Cavalcante, Agravado(s): MÁRCIO ANDERSON DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Manoel Romão da Silva, Advogado: Alice de Aquino Siqueira e Silva, Agravado(s): PROLOGAM - PROVEDOR LOGÍSTICO LTDA., Advogado: Aline Laredo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1106-84.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAYCON DA SILVA, Advogado: Fernando Grass Guedes, Advogado: Cyro Roberto Scariot Schmidt, Agravado(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à estabilidade acidentária, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1539-40.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEJANDRO PENA NARANJO, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Advogada: Adriana Suellen da Costa dos Santos, Advogado: Cleiton Willian Kraemer Poerner, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Vinícius Boni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10236-66.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS TEZZA, Advogado: Michael Henrique Regonatto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10682-11.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO SOARES DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, Advogado: Deyvi Charlle Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11544-07.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): THARLES RODRIGO SILVA, Advogado: Thiago Carneiro Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000443-60.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): JOCIANE FIRMINO DE JESUS, Advogado: Moyseis Gonçalves de Sousa, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jaime José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 286200-88.1995.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de DAVID TULMANN, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 56900-71.1998.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Recorrido(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Geraldo Lopes da Silva, Recorrido(s): PAES MENDONÇA S.A., Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC/73, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a sua aplicação ao caso.; **Processo: RR - 323600-49.1999.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GUIOMAR DE SIQUEIRA PASSOS, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado apresentou divergência por entender que o acórdão do Tribunal de origem, em que se concluiu não ser necessária a observância ao requisito da idade mínima de 55 anos, deve ser mantido, pois em consonância com a parte final do inciso III da Súmula 288/TST.; **Processo: RR - 39500-50.2005.5.23.0061 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Felipe Melo Amaro, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): MARLENE POLEZA, Advogado: Lauro Prestes de Oliveira Junior, Recorrido(s): INDÚTRIA COMÉRCIO BENEFICIAMENTO EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS SAMER LTDA., Recorrido(s): MARLENE NASCIMENTO, Recorrido(s): PEDRO LUIZ MORITA, Recorrido(s): MARCELO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.569/77, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do disposto na Súmula vinculante nº 8 do STF e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para exame da prescrição à luz do art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.569/77.; **Processo: RR - 80200-09.2007.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): MÁRCIA SOARES DE LIMA E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "recálculo das vantagens pessoais - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para excluir da condenação a integração das parcelas "porte de unidade" e "função gratificada efetiva" do recálculo das vantagens pessoais.; **Processo: RR - 80700-77.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ILZIO MOREIRA CADIZ, Advogado: Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 110700-89.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERIKA SOUZA GUIMARÃES, Advogada: Ana Paula Silva Oliveira, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do



artigo 23, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a natureza concausal do labor exercido para o agravamento da doença da reclamante, tornar subsistente a r. sentença que reconheceu a garantia provisória no emprego e os seus consectários legais.; **Processo: RR - 113900-52.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki, Recorrido(s): EVANDRO SÁVIO RONDELIS, Advogado: Milton Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS. JULGAMENTO EXTRA PETITA, por violação dos artigos 128 e 460 do CPC de 1973 (correspondentes aos arts. 141 e 492 do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para provimento para excluir da condenação o reflexo das horas por tempo à disposição.; **Processo: RR - 83600-18.2008.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO ROSA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada parcialmente suprimido, por contrariedade à OJ-307-SBDI-1/TST (atual Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento, como extra, de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, acrescida do respectivo adicional, com os reflexos correspondentes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Lucas Queiroz dos Santos.Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Lucas Queiroz dos Santos que declarou, na oportunidade, a autenticidade do documento.; **Processo: RR - 109300-66.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): MARIA FRANCINEIDE GAMA DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Recorrido(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 147700-78.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO VIEIRA PINTO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ-307-SBDI-1/TST (atual Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, acrescida do respectivo adicional, com os reflexos correspondentes; 2 - Conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto à multa do artigo 475-J do CP/73, por violação desse dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação aludida multa.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-LUIZ ANTÔNIO VIEIRA PINTO, o Dr. Lucas Queiroz dos Santos.Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-LUIZ ANTÔNIO VIEIRA PINTO, Dr. Lucas Queiroz dos Santos que declarou, na oportunidade, a autenticidade do documento.; **Processo: RR - 376600-18.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FABIOLA KALIL DE ARAÚJO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO



MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do banco; II) conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à atual Súmula 437, I, desta Corte (ex-OJ 307 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada e reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 2177100-38.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ARILDUELIS RODRIGUES FURTADO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em outras verbas - OJ 394/SBDI-I/TST" e "intervalo do art. 384 da CLT", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e má aplicação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente: a) excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSRs) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST; b) excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 75400-27.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): ADEMILSON DOS PASSOS, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Heribaldo Écio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reflexo das horas extras em RSR - aumento da média remuneratória", por contrariedade à OJ 394 da SBDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSR"s) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 82600-52.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 84100-02.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Ricardo Lopes Silva, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): AILTON COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional que apreciou os embargos de declaração da ré, além de determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para novo julgamento, que deve contemplar as alegações fáticas, em especial acerca da existência de plano de



carreira e da prova oral que contém indício de sua existência, e dos fundamentos fáticos e jurídicos que levaram a maioria da Turma a concluir pela estabilidade sindical do autor enquanto perdurar sua representação sindical; e quanto ao tema "FATO SUPERVENIENTE CAPAZ DE INFLUIR NO JULGAMENTO DO MÉRITO - INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO", por contrariedade à Súmula 394 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que se manifeste acerca do fato superveniente alegado pela ré, com a devida observância do princípio do contraditório. Prejudicado o exame dos demais temas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ricardo Lopes Silva.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina.; **Processo: RR - 106700-62.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A. E OUTRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrente(s): MIGUEL LOPES DA CRUZ, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "juros da mora - termo inicial - indenização por danos morais e materiais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o termo inicial da contagem dos juros de mora seja a data do ajuizamento da presente ação.; **Processo: RR - 157400-72.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): FLÁVIO MODESTO LEONE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523 do CPC/2015)-inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal penalidade da condenação. Custas mantidas.; **Processo: RR - 167200-89.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrido(s): CRISTIANO GIOVANI PELICANO DE AZEVEDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas.; **Processo: RR - 1708700-79.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMILEINE DE FÁTIMA RIBEIRO, Advogada: Miralva Aparecida Machado, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Felipe Guzik, Decisão: determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira.; **Processo: RR - 4-94.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrente(s): CLAIR MARTINS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto à quitação e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 330 e 219, I,



do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, bem como excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada pela Corte Regional e o pagamento dos honorários advocatícios. Custas invertidas, das quais fica isento o autor, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do recurso em relação aos demais temas; 2 - Julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do autor, em face da decisão de mérito proferida no recurso de revista do Banco.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 289-53.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOVER SCAFF, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrente(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO EDENIO BARBOSA NOBRE, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - Prejudica o exame do recurso de revista adesivo do Banco, nos termos do art. 900, III, do CPC.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - BICBANCO, o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: RR - 385-76.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JÔNATAS ROBERTO STVAN VAZ DA SILVA, Advogado: Jônatas Roberto Stvan Vaz da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, Advogado: Taísa Cavalcante Sawada, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Fundação ré por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração do autor; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 413-23.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alexandre Mendes Pinto, Advogado: Tony Rafael Bichara, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO SAURO CARMO, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): CBR - CONDOR ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Rosângela dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523 do CPC/2015)- inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal penalidade da condenação.; **Processo: RR - 664-74.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO ALCIDES LINARES, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO CONTADA A PARTIR DA RESCISÃO CONTRATUAL", por má aplicação da OJ 344/SBDI-I/TST, "SOLIDARIEDADE. RESPONSABILIDADE DO SEGUNDO RECLAMADO", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão e condenar o banco ao pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, a serem apuradas em liquidação de sentença, declarar a solidariedade passiva entre o Banco do Brasil e o ECONOMUS e restabelecer a sentença quanto à equiparação salarial.; **Processo: RR - 708-48.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Telma de Carvalho Fleury, Recorrido(s): CLAUDOMIRO JOSÉ MARIA, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas: I - "COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS -



CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST; II - "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523 DO NCPC). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa; III - "REFLEXO EM REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS - BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados nas verbas rescisórias, nos termos da referida OJ; IV - "AVISO PRÉVIO INDENIZADO - RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da incidência da referida contribuição previdenciária. V - não conhecer do restante do recurso.; **Processo: RR - 949-33.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): EDIMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Cristóvão Damasceno, Recorrido(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 966-70.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): RAIMUNDO JOSÉ DE HOLANDA, Advogado: Francisco David Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Maciel Construções e Terraplanagens Ltda. somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos tais honorários; II - conhecer do recurso de revista do Estado do Ceará por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária a ele atribuída. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 980-78.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciana de Oliveira Guerreiro, Recorrido(s): SILVANA RAQUEL MORAES, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): DREBES E CIA. LTDA., Advogado: Hamilton Ferreira Anselmo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhes provimento para extirpar da condenação a verba honorária; II - conhecer do recurso de revista da reclamada ATENTO BRASIL S.A. quanto ao tema "rescisão indireta", por violação (má aplicação) do artigo 483 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e de pagamento das verbas dele decorrentes e III - não conhecer das demais matérias invocadas nos recursos de revista. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1008-15.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Recorrente(s): FABIANO MEASSI, Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): IPIRANGA



PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SDBI-1 do TST (convertida no item I da Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, acrescida do respectivo adicional, com os reflexos correspondentes; 2 - Conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação essa verba.; **Processo: RR - 1139-08.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Lídia Santos Pereira, Recorrido(s): MAGNUM WILLIAN DE SOUZA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado - indenização por perdas e danos", por violação (má aplicação) dos artigos 389 e 404 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação das reclamadas ao pagamento dos honorários de advogado, ou indenização equivalente.; **Processo: RR - 1150-61.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSMARI SCOPINHO DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Milena Rossine Sbravatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - transporte de valores", por violação do artigo 3º da Lei nº 7.102/83, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o direito da autora à indenização por dano moral decorrente do transporte de valores, cuja importância é fixada em R\$ 30.000,00, conforme jurisprudência desta 3ª Turma. Custas adicionais no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 1358-40.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MARIVALDO MORAES SILVA, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reflexo das horas extras em RSR - aumento da média remuneratória", por contrariedade à OJ 394 da SBDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSR"s) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1638-61.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Recorrido(s): MARIA LUIZA LIMA BARROS, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor do bancário, por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras.; **Processo: RR - 1780-67.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NOVACLÍNICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Recorrido(s): MIRTES REGINA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Giselle Moreno Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema



"HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO DE DIFERENÇAS PAGAS NA CONTRATUALIDADE DAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. CRITÉRIO GLOBAL.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores referentes às horas extras pagas na contratualidade com aquelas deferidos judicialmente.; **Processo: RR - 85600-08.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Marinéia Sampaio Souto, Recorrido(s): VALTER DOS PASSOS BASTOS, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 295-98.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TADEU GRZESIUK, Advogado: Mauro Dalarme, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Diana C. Lautenshlager Matheus, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogada: Luana Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 619-21.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Camila Ketlin Sivek, Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Recorrido(s): FABIANO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao autor.; **Processo: RR - 639-53.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KELY MELIZA PEDROSO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PLANALTO MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI, Advogado: Fábio Borba Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Banco, como entender de direito. II - Prejudicar o recurso de revista da autora, tendo em vista o provimento do recurso de revista do Banco e a determinação de retorno dos autos para análise do recurso ordinário patronal.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-KELY MELIZA PEDROSO, o Dr. Lucas Queiroz dos Santos.Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-KELY MELIZA PEDROSO, Dr. Lucas Queiroz dos Santos que declarou, na oportunidade, a autenticidade do documento.; **Processo: RR - 1004-77.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): VERA LÚCIA DAL SANTO, Advogado: Raquel Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1225-54.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: André Luís Braga Rodrigues, Recorrido(s): LOIVA SCHUMACHER, Advogado: Natanael Zanatta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do



adicional de insalubridade o salário mínimo; III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 1232-59.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JESSÉ FILIPI FIDÉLIS SILVA, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): ALTO VALE FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fernando Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA", por violação do artigo 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da indenização correspondente aos salários e demais direitos do período de estabilidade, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1460-88.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIVICOM PHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO NORDESTE LTDA, Advogada: Patrícia Amaral, Recorrido(s): JANAÍNA DA SILVA MARQUES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC/73, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a sua aplicação ao caso.; **Processo: RR - 1549-21.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Recorrido(s): SÍLVIO GILMO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Edinaldo Montenegro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC (ART. 523, § 1º, DO NOVO CPC), por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.; **Processo: RR - 1565-22.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1607-65.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELSON ARRUDA JÚNIOR, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2383-66.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAFAEL DANIEL DERETTI, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano moral - transporte de valores", por violação do artigo 3º da Lei nº 7.102/83, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à indenização por dano moral decorrente do transporte de valores, cuja importância é fixada em R\$ 30.000,00, conforme jurisprudência desta 3ª Turma. Custas adicionais no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, ora acrescido à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira.; **Processo: RR - 85-57.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ MARCIANO DE SÁ, Advogado: Ailton Daltro Martins, Advogado: Ailton de Pinna Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FACHESF, o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto.; **Processo: RR - 87-**



**71.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): ANDRÉ NEI CAETANO LUIZ, Advogada: Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da OI S.A.; II - conhecer do revista de revista da ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, quanto ao tema "termo de conciliação firmado perante a CCP - efeitos", por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo de conciliação firmado perante Comissão de Conciliação Prévia, restringindo sua aplicação à prestadora de serviços (ETE) e às parcelas cujos valores foram expressamente consignados.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 117-68.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILCATEX TÊXTIL LTDA., Advogado: Haroldo Pabst, Recorrente(s): DIRCE ADRIANO DE SOUZA, Advogado: Oclécio Assunção, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela empresa; II - conhecer do recurso de revista da empresa somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários e III - conhecer do recurso de revista da autora somente em relação ao tema "indenização do art. 477, § 8º, da CLT. controvérsia sobre a forma de dispensa - Rescisão indireta reconhecida em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de aplicação da referida indenização. Custas mantidas.; **Processo: RR - 240-42.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Recorrido(s): JOSUÉ FERREIRA BARROS FILHO, Advogado: Pedro Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do NCP. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 250-36.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Recorrido(s): JEFF ESTEVAM DA COSTA COSTA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/73", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a aplicação da referida multa.; **Processo: RR - 487-28.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrente(s): JOÃO VIANA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "sexta parte - base de cálculo", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja excluída da base de cálculo da parcela "sexta parte" as gratificações extra, geral, fixa e especial de atividade; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: RR - 769-74.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): FABIANO AUGUSTO BARBOSA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento das verbas rescisórias - prazo - termo a quo - OJ nº 162 da SBDI-1/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1179-42.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WAGNER SILVA GALINDO FERREIRA, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - ferroviário", por violação (má aplicação) do artigo do artigo 238, §5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que, em razão da supressão do intervalo intrajornada, condenou as reclamadas ao pagamento de uma hora por dia efetivo de trabalho, acrescida do adicional de 50% e reflexos e II - conhecer do recurso de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação das reclamadas ao pagamento da multa por litigância de má-fé.; **Processo: RR - 1563-21.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Recorrido(s): GERSON AUGUSTO GUIMARÃES, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC DE 1973" por afronta ao art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal multa.; **Processo: RR - 1609-47.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUANA DOBLER FELLINI, Advogada: Marcelle de Azevedo, Advogado: Gelson de Azevedo, Recorrido(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "advogada empregada - horas extras - ausência de cláusula de exclusividade", por violação do art. 20, "caput", da Lei 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a ré ao pagamento de horas extas superiores à 4ª diária e 20ª semanal, acrescidas do adicional de 100% e reflexos nas parcelas salariais, referentes ao período em que a autora atuou como advogada e "litigância de má-fé - indenização dos honorários advocatícios", por violação do art. 18, caput, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios decorrentes da litigância de má-fé, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 1736-66.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO ROCIO LTDA., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): RODRIGO FOGAÇA CARLOS, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema REFLEXOS DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS POR HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS. BIS IN IDEM. CARACTERIZAÇÃO, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados por horas extras nas demais verbas. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 2382-78.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,



Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COSME MARCELO SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas somente nos temas "honorários advocatícios - indenização a título de ressarcimento de despesas com a contratação de advogado particular", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 475-J do CPC, atual art. 523 do NCPC e, no mérito, dar-lhes provimentos para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista nos artigos 389 e 404 do Código Civil (honorários contratuais) e a multa prevista no citado preceito de lei.; **Processo: RR - 2880-34.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILSON CORREIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Recorrido(s): COMPONENTES E MÓDULOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CMP, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Simone Seixlack Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à prescrição aplicável, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição parcial decretada e determinar que os autos retornem ao e. TRT para que aprecie as demais matérias suscitadas em recurso ordinário tidas por prejudicadas. Em sequência, exclui-se da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada.; **Processo: RR - 4023-18.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EVELINE BOPPRÉ BESEN WOLNIEWICZ, Advogado: Guilherme Passos Boppré, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO." e "JUSTIÇA GRATUITA - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a r. sentença que deferiu o pagamento das sétima e oitava horas como extras e deferir o benefício da Justiça Gratuita à reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 68500-87.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): RONALDO MOTA DOS SANTOS, Advogado: Analton Loxe Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. ; **Processo: RR - 83800-92.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): CARLOS SOUSA, Advogado: Marcos José Ferreira Vanzo, Recorrido(s): ARCADIS LOGOS S.A. E OUTRO, Advogado: Edson José Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 148-27.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA CRISTINA MEDEIROS, Advogado: Eduardo Freire Gameiro Zaniccotti, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE PINHAIS LTDA., Advogado: Valmir Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora somente quantos aos temas, "FÉRIAS EM DOBRO" e "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - ATRASO PAGAMENTO DE SALÁRIOS - AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS DO FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1/TST (atual Súmula 450 do TST) e por violação do artigo 483, "d", da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar a dobra da remuneração das férias cujo pagamento foi realizado a destempo, incluído o terço



constitucional e reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho em razão do descumprimento, por parte do empregador, da obrigação de efetuar os depósitos do FGTS durante a contratualidade e condenar a ré ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, conforme postulado pela autora, a serem apurados em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 308-22.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGILE ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Juliano Mendes, Recorrido(s): GLEISON GOMES OLIVEIRA, Advogado: THAIZE BARROS DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 574-51.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARCELO AZAMBUJA PEREIRA, Advogado: José Vanderlei Both, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 475-J do CPC/73, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa respectiva.; **Processo: RR - 951-52.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): MARCOS XAVIER DE AZEVEDO, Advogado: Luis Fernando Leindecker da Paixão, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - hipóteses de cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 960-14.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): ALAN WILIAN DE SOUZA, Advogado: Sonia Maria Chika Dutra, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Triunfo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1240-23.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giarretta, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): NILTON OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 3145-77.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Andréia Pereira Reis, Recorrido(s): APARECIDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 492 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a data do desligamento como termo



inicial do pagamento da pensão mensal em atenção aos limites do pedido.; **Processo: RR - 10205-66.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOMESTILAR LTDA., Advogado: MONICA PATRICIA DE SOUZA NEVES, Recorrido(s): ANTÔNIO DA COSTA GOMES, Advogado: Flavio Augusto Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de mandado de citação para a reclamada no início da execução.; **Processo: RR - 10454-22.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Recorrente(s): MARIA APARECIDA VICENTI MARTINS DA SILVA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar o processamento do seu recurso de revista, ante a possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91; II - conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida apenas no período posterior à alteração do artigo 43 da Lei 8.212/91, feita pela MP-449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, declarar a prestação de serviço como fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo a partir de 5/3/2009, em obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, os juros da mora; III - não conhecer o recurso de revista da autora.; **Processo: RR - 10776-26.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): HUGO MOREIRA CARDOSO, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente, ante a improcedência da ação no tocante ao terceiro reclamado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11314-46.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): SUELY SOUSA ALVES, Advogada: Elaine Bezerra de Queiroz Costa, Recorrido(s): F L S POMPEU - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12482-50.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ADAILTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Anselmo Luiz da Silva Baia, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio e Janeiro, julgando, quanto a



ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 141800-42.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Clara Calazans da Silva Nascimento, Recorrido(s): FELIPE FREITAS DE ALVARENGA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao autor. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 208600-15.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KALIANNE KELLY BARBALHO DE SOUZA, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 28-10.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): MILTON DOS SANTOS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 71-97.2014.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): FRANCISCO DA SILVA BENEDITO, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 146-70.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Heleni Castro Lavareda Correa, Advogada: Bruna Porto Mollinar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação.; **Processo: RR - 168-19.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Edson Marotti, Advogada: Ângela Mangureira Garcia, Recorrido(s): EDUARDO XAVIER DE SALES, Advogado: Denis Imbó Espinosa Parra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º da Lei nº 11.901/2009 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 449-74.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARA MARIA DE SOUZA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: João Alberto Guerra, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Luciana Veras Santos Moreira, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: após



retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado conheceu do recurso de revista, por contrariedade aos itens I e III da Súmula 331 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 508-81.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EVERALDO TEÓFILO MOREIRA FILHO, Advogado: Danilo Costa Luiz, Recorrido(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cibely Baracho Silva Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobrás, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 652-20.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): GERALDO ANTÔNIO DOS REIS, Advogado: Alexsandra Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em demais verbas", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS, nos termos da citada Orientação Jurisprudencial. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 800-38.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELA DOS SANTOS GIRO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC, Advogado: Paulo Roberto da Costa Mattos, Advogada: Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1265-62.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): ADALBERTO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Mendes, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 1456-77.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HENRIQUE PIRES FILHO, Advogada: Vivian Vieira Silva, Recorrido(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO - PECUÁRIOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Luciano Andrade Pinheiro.; **Processo: RR - 1486-96.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE



LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Annamélia Mendes Brandão, Recorrido(s): RODRIGO MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Tales Rocha Barbalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC/73, por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar sua aplicação ao caso.; **Processo: RR - 2099-28.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIOUVAINÉ DIORGES DOS SANTOS, Advogado: Joel Joanino de Campos Júnior, Advogada: Yara Aparecida Miranda, Recorrido(s): TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: Henrique Tunes Massara, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ACORDO COLETIVO X CONVENÇÃO COLETIVA. PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS BENÉFICA. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. REAJUSTES SALARIAIS", por violação do art. 620 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem a fim de que, superada a aplicação do acordo coletivo em razão da sua mera especificidade, prossiga aquela Corte na apreciação da pretensão autoral à luz da norma coletiva mais favorável, conforme a teoria do conglobamento.; **Processo: RR - 2979-06.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CELSO ROCHA BATISTA, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrente(s): CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN-SMI, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao valor da indenização por danos moral e estético, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorá-lo para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), cada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às vantagens indenizatórias (cesta-alimentação, alojamento, abono assiduidade) devidas durante o gozo do benefício previdenciário, por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das verbas pleiteadas, restabelecendo a sentença quanto ao tema. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Custas acrescidas em R\$800,00.; **Processo: RR - 10441-75.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Recorrido(s): LUIS ANTONIO SAKAKISBARA, Advogada: Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos reajustes salariais, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes salariais concedidos pelo CRUESP, bem como as repercussões daí decorrentes e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.348,91, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$67.445,86. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente.; **Processo: RR - 10489-44.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): MARCIA CRISTINA DA COSTA NERI, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado (Município do Rio de Janeiro), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a sua responsabilidade subsidiária sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 10498-19.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): ANDRÉ ELIAS DA SILVA, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação ao art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e, invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10618-25.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IRLEY DI FRANCO DAS GRACAS FELIX, Advogado: Zenaide Maria Henriques Barbosa, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Beatriz Martins Costa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Karla Cristina de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, com reflexos.; **Processo: RR - 10816-53.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): JOSE JEOVAN SOUSA DO NASCIMENTO, Advogada: Márcia C. S. Coimbra Caetano, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11011-24.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Recorrido(s): VIVIANE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Kallut do Nascimento Filho, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11073-52.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MARA ALINE ALMEIDA, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do



recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11324-88.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lair Aroni, Procuradora: Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Recorrido(s): ÉDERSON CARLOS STADLER ANDRADE, Advogada: Carina Nery Frizera, Advogado: Fábio André Alves Costa, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11434-16.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): LUZIENE PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11477-59.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Euzébio Fernando Ruschel, Recorrido(s): ERNESTO ATAÍDES MARTINEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MONTE CASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 11710-56.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IGOR LUIZ MELLO DE ARAÚJO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11710-50.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA VÍTOR DA SILVA CARVALHO, Advogada: Sônia Suely Dias de Araújo, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÕES E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização



subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 11780-95.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LINAVE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Paulo Arydes Gomes, Advogado: Fabiano Arydes Gomes, Recorrido(s): JOSUE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Márcio Abreu Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acúmulo de funções", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas a título de acúmulo de funções. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20804-90.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): ANDRESA PASTORIZA OLIVEIRA, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21248-53.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Fernanda Valente Lopes, Recorrido(s): TIAGO PIOVESAN PIMENTEL, Advogada: Bianca Belquiz Maciel de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21490-45.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROHR S A ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: Alcemar Lemes Pereira, Recorrido(s): VALCIR CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Ana Laura Gonzalez Poittevin, Advogada: Camila Possan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios assistenciais.; **Processo: RR - 21500-77.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA, Advogada: Rosana Akie Takeda, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): ROGERIO LUIZ ROSSONI, Advogado: Rodrigo Niederauer Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21692-83.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WEBER HIDRÁULICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geremias Turcatti, Recorrido(s): EMILTO TRINDADE LEAL, Advogado: Sergio Elineo Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 106-63.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NELSON WAYSBROT, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): JOANICE APOLONIO DOS SANTOS, Advogado: Thays Ferreira Heil, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "dano moral -



valor" e "multas dos arts. 467 e 477 da CLT", por violação dos arts. 944 do CCB e 7º, "a", da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$3.000,00 (três mil reais). Os juros de mora e a correção monetária devem ser calculados nos termos da Súmula 439/TST; e b) excluir da condenação o pagamento das multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 152-07.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WESLEY DE PAULA, Advogado: Wesley de Paula, Recorrido(s): ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Wiany de Andrade Cizilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação às horas extras decorrentes da jornada reduzida de advogado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que excedam à quarta diária e vigésima semanal, com adicional de 100%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Considerando a jornada de 20 horas semanais fixada, impõe-se que seja observado o divisor 100 para cálculo do salário-hora. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 250-82.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): JOSÉ MARTINS DE MENESES, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 259-44.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ PASSAMANI, Advogada: Gersey Silva de Souza, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 407-55.2015.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Osmar Lucena Neto, Recorrido(s): SOCIEDADE PARA O BEM ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Marcello Desidério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Ceará, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 655-22.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): VALÉRIA REBELO DE MELO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e,



no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 865-41.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): LIGIANE SILVA DE CASTRO, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 992-79.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): HANNAH ELISA DA SILVA BATISTA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 1022-11.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): ODAIR MACIEL DA SILVA LIMA, Advogado: Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1033-65.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): ILTON FRIEDRICH, Advogado: José Cirilo Barreto, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1046-89.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): EDSON INACIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Cristina Daltro Santos Menezes, Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Parnamirim, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1099-23.2015.5.14.0403 da**



**14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Luciano Fleming Leita, Recorrido(s): MONIQUE MOREIRA MOTA, Advogado: Marcelo Augusto Alves Freire, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1125-62.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): LINDOVAL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no particular.; **Processo: RR - 1195-42.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Recorrido(s): VALDERES APARECIDA URBANO FERREIRA, Advogada: Gessyca Andrade de Caires, Recorrido(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Xavier dos Santos, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Londrina, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1295-68.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Débora Letícia Oliveira Vidal, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DE AGUIAR, Advogado: Fábio Azem Camargo, Recorrido(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - ME, Advogado: Karlos Lock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Mato Grosso, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1659-23.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): FERNANDA VITORIA MARTINS DA SILVA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1662-23.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrido(s): ANDERSON VALLE SILVA, Advogado: Allan de Moura, Recorrido(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Luis Gustavo Alves da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1807-75.2015.5.11.0009 da**



**11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DE MOURA PEREIRA, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Manaus, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2013-09.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ERINEU SOUZA LIMA, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): CSV LTDA., Advogado: Luiz Augusto Bellini, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$3.000,00 (três mil reais).; **Processo: RR - 2830-32.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Gisele Vieira da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE TELES DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "valor arbitrado a título de dano moral", por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Luciano Andrade Pinheiro.; **Processo: RR - 10157-71.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Felipe da Silva Morales, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Recorrido(s): PATRÍCIA SOARES DE FREITAS, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por afronta ao art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Natália Castlheiro.; **Processo: RR - 10286-22.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): CLEMENTE NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Andréia Ferreira da Cruz, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema



"Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 10401-16.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MIGUEL CANDIDO JUNIOR, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO SA E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o primeiro reclamado, Banco Bradesco S.A., e, ainda, para determinar o enquadramento do reclamante como bancário e a aplicação das condições estabelecidas nas normas coletivas da categoria, além de devolver os autos ao TRT da 3ª Região, para que, partindo da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito.; **Processo: RR - 10426-44.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JULIANA DE CARVALHO DUARTE, Advogada: Viviane França de Souza, Recorrido(s): R & L PERFUMARIA LTDA., Advogado: Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acidente de trajeto - estabilidade provisória - indenização substitutiva", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada no pagamento de indenização substitutiva do período estável, nos moldes da Súmula 396, I e II, do TST. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: RR - 10544-79.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GLEISON GOMES BARCELLOS, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 10841-19.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO DE BRITO ALMEIDA, Advogado: Roberto Augusto Lattaro, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 11093-42.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): DEUSÊNIA MACHADO ULISSES BARBOSA, Advogada: Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada "sexta parte" e, consequentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante,



no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial de R\$20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: RR - 11124-32.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Procurador: Márcio José das Neves Cortez, Recorrido(s): MÁRCIA BONI DA SILVA, Advogada: Fernanda Negrini Tosatti, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11249-87.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa, Recorrido(s): OZÉIAS MOREIRA GOMES, Advogada: Marina dos Santos Camargo, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11369-54.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Recorrido(s): ANGELICA BATISTA SILVA FERREIRA, Advogado: Aristóteles de Campos Barros, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do município, por violação do art. 265 do CCB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir sua responsabilidade solidária e condená-lo apenas de forma subsidiária pelo adimplemento das verbas trabalhistas, relativas ao período em que durou a intervenção temporária.; **Processo: RR - 11677-43.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JORGE BERTAZZI, Advogado: José Alves de Godoy Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 20287-80.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): CALIANO DE LIMA PICOLO, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR -**



**20996-19.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): LUCIMAR DE SOUZA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 130864-04.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): ERIKA DOS SANTOS GUEDES, Advogada: Maria Aparecida da Silva, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 130939-49.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Aurélio de Holanda Torquato, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lidiana do Nascimento Marinho, Recorrido(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1001927-90.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Recorrido(s): EDUARD FRANCA ZIMERMANN, Advogado: Carlos Eduardo Dos Santos, Recorrido(s): SPEED MOTORS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11-13.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): FLASHMAN OLIVEIRA VIANA E OUTROS, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 26-40.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): RAIMUNDA LIMA VERDE, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de



revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 127-77.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MARCAL SILVA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 726-20.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): YASMIN SANTOS DE SOUZA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 803-34.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): CAMILA SCARLLAT DO COUTO, Advogado: Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1027-25.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADELINO FELIX DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, nos períodos em que a empregadora descumpriu o prazo previsto no art. 145 da CLT, exceto quanto ao terço constitucional e ao abono pecuniário que já foram quitados. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 11123-75.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AILTON JOSÉ TEIXEIRA XAVIER, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "minutos residuais - horas extras", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para restabelecendo a sentença, bem como os parâmetros nela estabelecidos, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, nos moldes da Súmula 366/TST, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica restabelecido o valor arbitrado à condenação (R\$ 4.000,00), com custas de R\$ 80,00 pela Reclamada, já recolhidas.; **Processo: Ag-AIRR - 173600-63.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUVENAL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Lopes Garcez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 38400-42.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): VALDEVINO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Leniro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 95700-23.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEUZA MARIA RIBEIRO ABBEHUSEN, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 245325/2017-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 2601800-19.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ALCIONE GUIMARAES RODRIGUES, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3300-81.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CETREL S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): REINALDO FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Prejudicado o recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: Ag-AIRR - 1590-71.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: MARCOS ANTONIO BEVILAQUA, Agravado(s): MEIRE INES MANGINELLI MAZER, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2627-66.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PATRICIA RIGO SALMERON, Advogado: Dib Antônio Assad, Agravado(s): DELOONIX ASSESSORIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Agravado(s): DANIELLE ANDREE DAHOUI, Advogada: Ana Carolina Melo Artese, Agravado(s): TIAGO PINHEIRO RIBEIRO PINTO, Advogado: Alexandre Servidone, Agravado(s): CLARISSA KURY PINHEIRO, Advogado: Luiz Antonio Pereira Menocchi, Agravado(s): MARCOS FERREIRA PINHEIRO JUNIOR, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 237-22.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): DONERIO REZENDE DA SILVA NETO, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à ré a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1140-90.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO



PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALTER LUIZ DE ARAUJO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer e dar provimento ao recurso de agravo da PETROS para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS, por aparente violação do artigo 202, caput, da CF, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1324-82.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): VICTOR ALBERTO DE MORAES, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RUBERVAL XAVIER DE MELLO E SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo da PETROS, para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1856-42.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSELI DA COSTA FREITAS MARANGHETTI, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 163-55.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): JOEL JOSÉ HILLESHEIM, Advogado: Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento, II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 242-77.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DOS SANTOS GAMA, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 467-49.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): ALINE CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº



251484/2017-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 1141-52.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EUVIRIANE COSTA SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ARR - 1646-09.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE ALBERTO MILLEO KENOR, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista obreiro, apenas quanto ao tema "participação nos lucros e resultados - aposentado", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, observando-se a prescrição quinquenal parcial, condenar a Reclamada ao pagamento da verba "participação nos lucros e resultados" fixada em normas coletivas, conforme previsto em norma regulamentar da empresa. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1707-58.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): RUI LUIZ COELHO FERREIRA, Advogado: Sirlene Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos das rés, com aplicação de multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-RR - 773-20.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Marília Gabriela Dos Santos Porto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBERVAL CRUZ DE OLIVEIRA, Advogada: Lilian Pinto Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente inadmissível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa em favor do agravado, nos termos do artigo 1.021, §4º, do CPC/2015.; **Processo: Ag-RR - 16846-15.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Agravado(s): MARIA AMÉLIA SOARES DOS SANTOS BORGES, Advogado: Leonardo Augusto Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 227-95.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO ELIZEU PORTO NASCIMENTO, Advogado: Adegilson de Araújo Frazão, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1928-62.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELES E TELES INFORMATICA EIRELI, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Leonardo Ribeiro Salomon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2614-**



**48.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ELIANA MARIA MARCELINO, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11503-49.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): TERESINHA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11030-54.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldí de Melo, Advogada: Érika Costa Santos, Agravado(s): IZAIAS ANTONIO DO AMARAL, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Advogado: Paulianne Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-ARR - 68500-36.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO CARLOS FREDERICO DOS SANTOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Rodrigo Rabello Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-ED-AIRR - 3500-28.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): MARIA ADELINA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 265400-02.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVANIA DAYSE DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Flávia Sanches, Agravado(s): A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Bimbatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 138-64.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Vanessa Costa Tolentino, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Adélio Justino Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10130-26.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO JOÃO VAZ SOBRNHO LTDA., Advogado: Mayra Fonseca Couto Souza Carmo, Agravado(s): WANDERSON APARECIDO DIAS, Advogado: Hélio Lemos Netto, Advogado: Luiz Gonzaga Fenelon Negrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 278200-96.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Marina Flora Arakelian, Agravante(s) e Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marinel Aparecida Correia Narcizo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e II - conhecer do recurso de revista do empregado quanto ao tema "intervalo interjornada. supressão", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas suprimidas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional e reflexos legais, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 24600-39.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s):



COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSO, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: retirar o processo de pauta, por impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, nos termos do art. 144, VIII, do NCPC, e redistribuir no âmbito da Egrégia Turma, observada a compensação.; **Processo: ARR - 3932800-63.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO LUIZ VIDAL, Advogada: Miralva Aparecida Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao autor; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: ARR - 2900-23.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton José Nogueira, Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogada: Marina Pereira Lima Penteado, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s) e Recorrido(s): DILAZIR DE OLIVEIRA PALEARI, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise a compensação arguida pelo réu em contestação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: ARR - 163000-03.2009.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilli Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): ENIDES DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ÀS FAMÍLIAS - ADESAF, Advogado: Roberto Maransaldi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Vicente para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1450-45.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DELCIO LUIZ MALLMANN, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 13-30.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS EDIR NUNES DAS NEVES, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 5º, LV da CF/88, quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC DE 1973. INAPLICABILIDADE", e por contrariedade à Súmula 219 do TST, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL.



NECESSIDADE", e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 904-87.2011.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINALDO KZAN DA SILVA, Advogada: Nicole Andrade Erichsen, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: por unanimidade; I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) conhecer do recurso de revista da empresa somente quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523 DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal penalidade da condenação.; **Processo: ARR - 1426-10.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JACIRA ANTUNES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos autores; II) conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 209-77.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): WALDIR LAMERS, Advogado: Flávia Viegas Damé, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; conhecer do recurso de revista da ré somente quanto aos temas "MULTA DO ART. 475-J DO CPC DE 1973" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por afronta ao art. 769 da CLT e contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC de 1973 e o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 917-78.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): REIMS JOSÉ FAGUNDES DO NASCIMENTO, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Celpe e, no mérito, negar-lhe provimento e; II - conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 28, I, §9º, "d", da Lei 8212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a inclusão dos valores relativos ao pagamento das férias no cálculo da contribuição previdenciária.; **Processo: ARR - 956-67.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCENI FÁTIMA BERTOL, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Emílio João de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas à autora.; **Processo: ARR - 1511-33.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO ROBERTO HOLUB, Advogado: José Paulo Granero Pereira,



Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, homologar a desistência da pretensão formulada pelo reclamante de adoção do divisor 150 para cálculo de horas extras, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "c", do CPC. Prevalecendo o divisor 180 para apuração de horas extras, em razão da homologação da desistência apresentada pelo autor, fica prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado, em razão da perda do objeto.; **Processo: ARR - 1539-76.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA MOTTA DUCHESQUI DE AZEVEDO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. REGULARIDADE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR MEIO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA UNIÃO - SIAFI. PRESENÇA DOS ELEMENTOS IDENTIFICADORES DO PROCESSO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do recolhimento das custas processuais e devolver os autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da parte, como entender de direito; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da autora.; **Processo: ARR - 176-75.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO DA SILVEIRA PINTO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 970-18.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSFERRO OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL SILVA GRALA, Advogado: Maurício Adilom de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 127-50.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANGUS, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Fábio Lozano Pinheiro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELEN JARDIM RODRIGUES, Advogado: Daiane da S. Figueiredo Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 291-33.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SOLYDA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO CARLINDO BORGES, Advogada: Morgana Bordignon, Agravado(s) e Recorrido(s): MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL S.A., Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: chamar o processo à ordem em face das



petições nº 243327/2017-0 (seq.8) e nº 246713/2017-2 (seq.11) a fim de: I) tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 20 de setembro de 2017 e todos os atos posteriores; II) corrigir a autuação para que passe a constar como Agravante, Agravado, Recorrente e Recorrido: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. em lugar de Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e ; III) determinar sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 683-15.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ÉZIO ONÉSIMO ANTÔNIO E OUTROS, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONSTRUTORA GUIMARÃES LAGE LTDA., Advogado: Pollyane Moreira Mendes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ÉZIO ONÉSIMO ANTÔNIO E OUTROS, Advogado: João Henrique Kühl Bicalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): L-IMERYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA., Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA PEREIRA E MALTA LTDA., Advogado: Daniel Alexandre Felix Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): LANTERNAGEM DRUMOND LTDA. - ME, Advogado: Leonardo de Souza Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): RESGATE DRUMOND LTDA. - ME, Advogado: Leonardo de Souza Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): HOTEL DRUMOND LTDA. - ME, Advogado: Leonardo de Souza Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada L-Imerys Indústria e Comércio de Cal Ltda., quanto à multa do art. 475-J do CPC/73, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Henrique Kühl Bicalho, patrono do(s) Recorrido(s)-ESPÓLIO de ÉZIO ONÉSIMO ANTÔNIO.; **Processo: ARR - 925-19.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE LUIZ DE ANDRADE, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: João Paulo Araújo dos Santos, Advogado: Laerte Braga Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação dos arts. 5º, LIV, da CF, e 1026, §2º, do CPC/15; III) no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o mérito do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; b) afastar a condenação da multa de que trata o art. 1026, §2º, do CPC/15. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: ARR - 1329-48.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GENILVA GONÇALVES FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto ao valor da indenização por danos materiais, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 2053-71.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RUMO MALHA SUL S.A. E OUTRA, Advogado: Joel Berto, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FERNANDA DE SOUZA PINTO RIBEIRO, Advogado: Rubert Antonio Reccanello Lisboa, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito,



dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo ali previsto, com adicional e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 10113-37.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ZALUAR ALVES, Advogada: Luana dos Santos Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 10351-09.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JAIR TESTA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada e devolver os autos à Vara de origem, para que prossiga na análise dos pedidos que envolvam parcelas anteriores à 20.2.2009. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos agravos de instrumento das partes.; **Processo: ARR - 10463-32.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURICIO ANDREW VIEIRA SILVINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação a ela. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 12147-83.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MOISÉS SILVA DAMASCENO RODRIGUES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Natália Castlheiro.; **Processo: ARR - 20248-24.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SUZANA MARIA BATISTELLA ZAMBONATO MATGE, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da autora e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do réu, quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, quanto ao tema prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, declarando prescritas as parcelas anteriores a 7.3.2009. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo:**



**ARR - 105100-50.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELL SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual reclamada foi condenada ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais).Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 130122-10.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MANUEL FRAGOSO DE MORAES, Advogado: Carlos Antônio de Araújo Bonfim, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 191 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto em que deferiu os reflexos do auxílio-alimentação sobre o adicional de periculosidade. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 500509-76.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ERNESTO ROLI MARTINS E OUTROS, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Advogada: Simone Rosa Fortunato, Agravado(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO IPIRANGA LTDA., Advogado: Leonora Sá Santiago, Advogada: Paloma Alves Santos Boechat, Advogado: Gustavo Cunha Tavares, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista dos reclamantes quanto aos honorários advocatícios, por má aplicação dos termos da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação.; **Processo: ARR - 399-43.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BS FORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): FERREIRA & GOMES TRANSPORTES E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EIRELI, Advogada: Erika Peres de Vitto, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISIANE ROCHA NOVAK, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 590-51.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DARCY MARIA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina.; **Processo: ARR - 1438-87.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA BRITO, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Parente Andrade Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: ARR - 1582-70.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda Natividade, Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMINDA EVARISTO DA SILVA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10670-61.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Juliana Souza Messias, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rui Meier, Advogado: Lenon Pereira de Gouveia de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO LARCIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Rodrigo Inácio da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): REPSOL SINOPEC BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral.; **Processo: ARR - 11100-94.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOANILSON SANTANA DE PAULA DIAS, Advogada: Isis Lugon Neves, Advogada: Thais Araújo da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras relativas ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com reflexos, no período de 1.4.2012 a 15.6.2013. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, dos minutos que a reclamante permanecia à disposição do empregador, após o registro de ponto, aguardando o transporte fornecido pela empresa, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à devolução das contribuições assistenciais, por contrariedade à OJ 17 da SDC/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a restituir os valores descontados a esse título, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 11781-03.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VILMAR MACIEL, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas



quanto ao termo final do pensionamento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o pagamento da pensão mensal é devido de forma vitalícia, ressalvada a prévia convalescença.; **Processo: ARR - 20076-15.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO GONÇALVES RIOS, Advogado: Liege da Rocha Moraes, Advogada: Joana Marli Gularte Moraes, Advogada: Karina Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): CISAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dario Pedro Wilges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 20096-08.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO VALTEMIO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista, em relação ao tema adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação as diferenças do adicional de insalubridade deferidas na sentença. Reverte-se ao reclamante o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isento, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça (fl. 332-PE). Os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457 do TST, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: ARR - 20498-17.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Maria Juliana Albrecht Pinto, Advogado: Jacques Antunes Soares, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ERNESTINO DOMINGOS ZANCHETTI, Advogado: Reinaldo José Cornelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao pleito de indenização substitutiva do período estabilitário. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à indenização substitutiva da estabilidade provisória, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização relativa ao período de estabilidade, compreendido entre a data da rescisão indireta e o término do período estabilitário, nos termos da Súmula 396, I, do TST, conforme se apurar em liquidação. Em face do provimento do apelo do autor, majorar o valor arbitrado à condenação para R\$70.000,00, com as custas processuais, a cargo da ré, calculadas em R\$1.400,00.; **Processo: ARR - 20533-80.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GIORDANI E HARTMANN LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO GIORDANI, Advogada: Márcia Elena Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR -**



**20922-56.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIMAR DOMINGOS DA SILVEIRA CAMARGO, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Advogado: Ivanor Antônio Triches, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO CAVION & CIA. LTDA., Advogado: Jones Rafael Biglia, Advogada: Virginia Reschke da Silva Biglia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada OI S.A.; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada OI S.A., quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 180700-04.1995.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): MARIA LEONE MACHADO SOARES, Advogada: Catarina Luiza Rizzardo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1050100-76.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RENATO MIQUETIO, Advogado: Fabiano Negrisola, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 78600-22.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIANA FREITAS ALONSO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, para que conste tanto na fundamentação quanto na parte dispositiva a condenação das rés, de forma solidária, ao pagamento dos benefícios previstos nas normas coletivas dos bancários, bem como das horas extras a serem apuradas em liquidação, considerando as normas relativas aos bancários.; **Processo: ED-RR - 146000-70.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Embargado(a): MARIA ELISABETE PEDROZA, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 218900-69.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FÁBIO HIDEKI KIMURA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-RR - 239200-17.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NEUSA ALVES FRANCISCONI, Advogado: David Christofolletti Neto, Embargado(a): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Williams Barbosa de Jesus, patrono do(s)



Embargante.; **Processo: ED-RR - 6300-49.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): JUNIO LAURINDO ONOFRE, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 34500-10.2008.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): DIVA TEREZINHA MARTINS FLORES, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-RR - 167100-54.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CHRISTIANO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Embargado(a): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Rafael da Silva Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-RR - 217000-67.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Embargado(a): WAAR ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. - ME, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Embargado(a): DANIEL AKIYAMA RUSSO, Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, acrescentando fundamentos ao julgado, sem conferir-lhe efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1027800-85.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VITOR HUGO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Embargado(a): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 181-82.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): REINALDO VERSON DA SILVA FILHO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-ARR - 248-74.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Embargado(a): MARIO JORDÃO CALIXTO NETO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 699-05.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad,



Embargante: REDERVAL JOSE TEIXEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos embargos de declaração da empresa e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo; II) conhecer dos embargos de declaração do autor por erro material e, no mérito, dar-lhe provimento, com efeito modificativo, para que conste o seguinte dispositivo do julgado: "conhecer do recurso de revista somente quanto ao auxílio alimentação, por contrariedade à Súmula 241 do TST e às diferenças de horas de sobreaviso e reflexos, por violação do artigo 244, §2º, da CLT e, no mérito, reconhecer a natureza salarial do auxílio alimentação, inclusive com reflexos nas parcelas salariais, bem assim determinar o pagamento das horas de sobreaviso a que o autor faz jus, com reflexos, na forma da sentença, restabelecida no particular."; **Processo: ED-ARR - 1507-54.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAUDINEIA DA CRUZ DELEOTERIO, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Embargado(a): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 2206-75.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SIMONE DA FONSECA LOUREIRO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO GMAC S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): SPRINTER RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Daniela Parizotto Capóssoli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da autora para, sanando omissão, determinar a incidência dos reflexos na condenação, conforme postulado na inicial.; **Processo: ED-ARR - 146-41.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): REYNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 620-24.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): PEDRO LORIVAL DA ROCHA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do autor, nos termos do art. 1.026 do CPC.; **Processo: ED-ARR - 753-70.2011.5.14.0061 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: André Canuto de Figueirêdo Lima, Embargado(a): GUAPORÉ CARNE S.A., Advogado: Lindolfo Cardoso Lopes Junior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada JBS S.A. para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a contradição apontada, passando à análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de



instrumento da Reclamada JBS S.A.; **Processo: ED-RR - 934-79.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): NICOIAU EDER SOUZA DE LIMA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1155-75.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo de Castro Villas Bôas, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Gustavo Uchôa Castro, Embargado(a): TULIO JOSE RAPOSO DE MORAES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da CEF, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que no acórdão embargado e em seu dispositivo conste: "Ante o exposto, dou provimento ao recurso de revista para determinar a inclusão da parcela "CTVA" na complementação de aposentadoria, conforme se apurar em liquidação. Determino, ainda, que o autor se responsabilize pelo recolhimento da sua cota-parte para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, entende-se que, quanto aos valores referentes à participação, o autor deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" deve ser suportada pela empresa patrocinadora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Registre-se, ainda, que sobre a contribuição relativa à cota-parte do autor não incidem juros da mora, pois o empregado, por ser credor, embora indireto, da verba relativa à complementação, não se encontra em mora. ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "CTVA" na complementação de aposentadoria, conforme se apurar em liquidação. Determinar, ainda, que o autor se responsabilize pelo recolhimento da sua cota-parte para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, entende-se que, quanto aos valores referentes à participação, o autor deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" deve ser suportada pela empresa patrocinadora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Registre-se, ainda, que sobre a contribuição relativa à cota-parte do autor não incidem juros da mora, pois o empregado, por ser credor, embora indireto, da verba relativa à complementação, não se encontra em mora."; **Processo: ED-AIRR - 452-94.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Embargado(a): THAMIRES REIS LIMA DE ARRUDA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 958-64.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MARIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1308-43.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Anderson Virginio Dall'Agnoll, Embargado(a): VANDERLEI DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1699-29.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURVELO E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago Neder Barroca, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios opostos pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo e Região. Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada.; **Processo: ED-ARR - 20178-61.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ARR - 655-76.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Oueiroz, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 787-28.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): MARIA DA CONCEICAO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1196-48.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Embargante: CLOVIS LUCAS DE LIMA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10976-41.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): NILTON ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Tiago Barros Reichert Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de



impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 11613-83.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Gonçalves, Embargado(a): RENATA VIEIRA VELASCO, Advogado: Lúcio José da Silva, Embargado(a): TVX TELCON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Paula de Almeida Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 20025-66.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ ALBERTO SAAVEDRA GOULART, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Embargado(a): GARRA SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-ED-RR - 1000500-28.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SILVIA PASSOS AGOSTINHO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 61-86.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RENATO TEIXEIRA ROLIM, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Michael Max Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1833-31.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MONICA ABRAMOSKI ANDREAZZI, Advogado: Roland Hasson, Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Alex Sgobero, Embargado(a): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Leandro A. dos Reis Soares, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2142-64.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS BOCHNIA STOCCO E OUTROS, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 21605-03.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINGLAIR PADILHA DA COSTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hélen Goulart Vega, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Fabrícia Dreyer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 250-24.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MÁRCIO JOSÉ KOZOSKI, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 613-09.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): EDIVANI MONTEIRO RIBEIRO CAMBRAIA, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Embargado(a):



UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 742-93.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): IVETTE RIBEIRO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 1162-72.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA SA, Advogado: Rainer Cunha Oliveira, Embargado(a): WILSON LACERDA FLORES, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Embargado(a): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGMO E OUTRA, Advogada: Anne Thaianna Rocha de Souza, Embargado(a): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Rodolfo Jenner de Araujo Moreira, Embargado(a): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogado: Juacy dos Santos Loura, Embargado(a): SC TRANSPORTES LTDA, Advogado: Heitor Barbosa Bruni da Silva, Embargado(a): R.J. FARIA NEVES - ME, Advogado: Tiago Fagundes Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1395-10.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): ADAILSON NONATO ALBUQUERQUE TRINDADE, Advogado: Pedro Henrique Batista de Andrade, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 1563-70.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NAIR LIMEIRA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 20048-36.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LOURDES DOS REIS OLIVEIRA, Advogada: Bruna Rodrigues Guimarães, Advogado: Ariel Stopassola, Embargado(a): REFEICOES NATURAS LTDA, Advogado: Othavio Valente Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e três minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 482 (quatrocentos e oitenta e dois) processos, dentre os quais 23 (vinte e três) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma